

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS****Nº: 0268/2025****EMISSÃO: 24.11.2025****VIGÊNCIA: 24.11.2029****DADOS DO INTERESSADO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARILI GOMES DE SOUZA

DATA NASCIMENTO: 18.04.1977

GÊNERO: FEMININO

CPF/CNPJ: 584.689.942-00

RG: 150541 SSP RR

ENDEREÇO: CHACARA RECANTO DOS ANJOS, VIC AU AU, GLEBA CAUAME

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE / RORAIMA

TELEFONE: NÃO INFORMADO

VÍNCULO COM A PROPRIEDADE: PROPRIETARIO

**DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE**

NOME: CHACARA RECANTO DOS ANJOS

ENDEREÇO: CHACARA RECANTO DOS ANJOS, VIC AU AU, GLEBA CAUAME - ALTO ALEGRE/RORAIMA

MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE / RORAIMA

ÁREA TOTAL: 3,0014 Ha

ÁREA LICENCIADA: 0,7145 Ha

ÁREA DE UAS:

CAR: RR-1400050-2BC08B5493644853BB9E48622B83FC3B.

**ANÁLISE TÉCNICA CARTA IMAGEM- 20219182, PAR 20219288, Conforme FEMARH/DLGA/DUSAF (SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES) CONFORME: RESOLUÇÃO CEMAT Nº 01/2022.**

Nº DO PROCESSO: 18201.011371/2025.82

**DADOS DA ATIVIDADE**

AGRICOLA E PECUARIA

(G-01-01) Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas).

(G-01-03) Culturas anuais, excluindo a olericultura.

(G-01-05) Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

(G-01-06) Cafeicultura e citricultura.

(G-01-08) Cultura de cana-de-açúcar sem queima.

(G-02-01) Avicultura de corte e reprodução.

(G-02-04) Suinocultura (ciclo completo).

(G-02-07) Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

(G-02-09) Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

(G-02-10) Piscicultura convencional com sistemas extensivo e semi-intensivo com cultivo de espécie nativa não carnívora.

FASE DA ATIVIDADE: PROJETO.

INÍCIO ATIVIDADE: 24/11/2025

COORDENADAS DA ATIVIDADE (SIRGAS 2000): 02°57'41,17" N - 61°06'26,13" O

**DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM APP.

**DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL**

DECLARO QUE A ATIVIDADE NÃO ESTÁ INSTALADA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL.

**DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCrito NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU Falsa INFORMAÇÃO.**

Boa Vista - RR, 24 de Novembro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em  
**26/11/2025 às 11:07**Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da  
FEMARH-RR em **27/11/2025 às 13:01**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

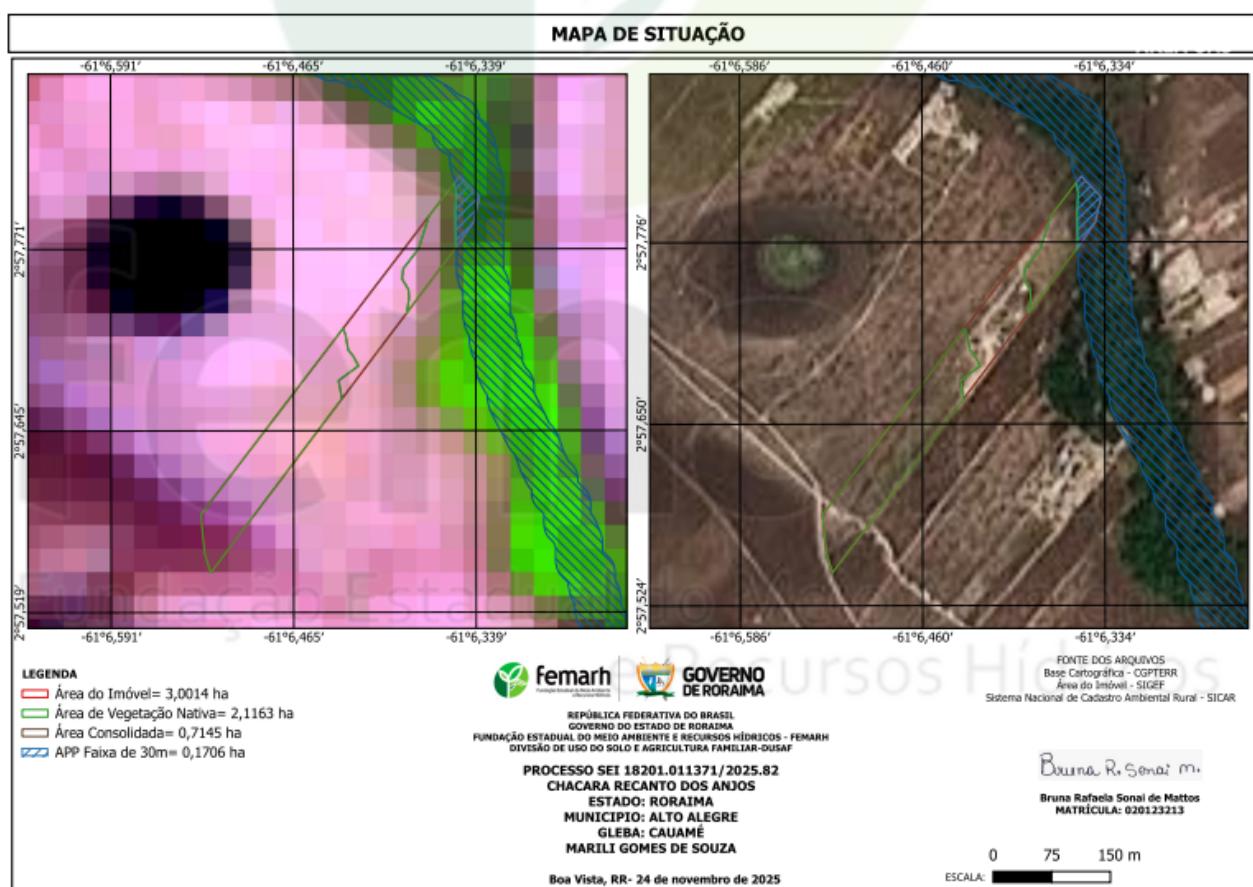
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=352c2> informando o seguinte códigoverificador: **352c2**Informações para Contato: Email: [gabinete@femarh.rr.gov.br](mailto:gabinete@femarh.rr.gov.br); Telefone: (95) 98410-5459

## CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo II da IN FEMARH nº 004/2015, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a FEMARH;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APPs não consolidadas;
7. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
8. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente.

### OBS: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.



Documento Assinado Eletronicamente por **Keila Nunes Dourado**, Diretor(a) da DLGA/FEMARH-RR em 26/11/2025 às 11:07

Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em 27/11/2025 às 13:01

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=352c2> informando o seguinte código verificador: **352c2**

Informações para Contato: Email: [gabinete@femarh.rr.gov.br](mailto:gabinete@femarh.rr.gov.br); Telefone: (95) 98410-5459